

## **LEI Nº 2.331 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.**

“Autoriza doação de imóvel municipal à União, com destinação específica para construção da Vara do Trabalho da cidade de Catalão – Estado de Goiás, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, uma área de terreno situada nesta cidade, á Avenida Farid Miguel Safatle, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 30,50 metros e confronta com a Avenida Farid Miguel Safatle; pelo lado direito mede 33,00 mts e confronta com a área nº 01 de propriedade do Município; pelo lado esquerdo mede 25,00 mts e confronta com a Praça que dá acesso à Antiga Estação Ferroviária hoje Museu Cornélio Ramos; aos fundos confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A partindo da confrontação com a área nº 01 em sentido à lateral esquerda medindo 14,00 mts, daí virando à direita em linha reta mede 8,00 mts confrontando com a Plataforma da Antiga Estação Ferroviária, daí virando à esquerda também em linha reta mede 16,50 mts atingindo a linha divisória do lado esquerdo confrontando com a mesma Estação Ferroviária/Museu Cornélio Ramos, totalizando uma área de 874,50 m<sup>2</sup>, fazendo parte de um todo transcrito no CRI local, sob a matrícula nº R.1-17.378 do Livro 2-BG de Registro Geral, constante da 2ª (segunda) área do Decreto de Desmembramento nº 704 de 10/11/2.005;

Art. 2º - O donatário destinará o imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei para especificamente construir a Vara do Trabalho da cidade de Catalão – Estado de Goiás, obrigando-se a não alterar esta destinação a qualquer tempo ou título, sob pena de o imóvel reverter à plena propriedade do Município, sem direito de indenização ou retenção, devendo o donatário desocupá-lo imediatamente.

Parágrafo Único – O prazo para o início da construção é de fevereiro de 2006, e da sua conclusão é de dois (2) anos, oportunidades em que não cumprido um ou outro prazo o imóvel retornará ao Município, sem quaisquer ônus, independentemente de ação judicial ou extrajudicial

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2005.

**(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 18.11.2005.  
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal”**